

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N.º 003 , DE 21 DE JANEIRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina o art. 10 da Medida Provisória n.º 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999, resolve

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola consiste na transferência pelo FNDE de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal e escolas de educação especial, mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Programa Dinheiro Direto na Escola adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino e contribuir para redução das desigualdades sócioeducacionais entre as regiões do país.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

- I - aquisição de material permanente;
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- V - avaliação de aprendizagem;
- VI - implementação de projeto pedagógico; e
- VII - desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º Somente serão beneficiadas pelo Programa as escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais que apresentarem matrícula superior a 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, inclusive educação especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, no ano anterior.

§ 2º As escolas a que se refere o parágrafo anterior, com matrícula superior a 99 (noventa e nove) alunos, somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres – APM, Conselho Escolar, etc.), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 3º As escolas beneficiárias do Programa, com matrícula superior a 20 (vinte) alunos e inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, que não possuírem unidades executoras próprias, poderão receber recursos à conta do Programa por intermédio da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal, de acordo com a sua vinculação, ou poderão associar-se de modo a constituírem uma única unidade executora que as represente.

Art. 3º O valor devido anualmente, a cada estabelecimento de ensino, terá como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental e na educação especial, de acordo com o censo escolar do ano anterior, tomando-se como referência:

1 - Para o ensino fundamental (escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais):

Número de Alunos Por Escola	Valor Anual por Escola R\$ 1,00					
	Regiões N, NE e CO*			Regiões S, SE e no DF		
	Custeio	Capital	Total	Custeio	Capital	Total
De 21 a 50	600	-	600	500	-	500
De 51 a 100	1.300	-	1.300	1.100	-	1.100
De 101 a 250	2.300	400	2.700	1.500	300	1.800
De 251 a 500	3.200	700	3.900	2.200	500	2.700
De 501 a 750	5.300	1.000	6.300	3.700	800	4.500
De 751 a 1.000	7.500	1.400	8.900	5.200	1.000	6.200
De 1.001 a 1.500	8.600	1.700	10.300	7.000	1.200	8.200
De 1.501 a 2.000	12.000	2.400	14.400	8.000	2.000	10.000
Mais de 2.000	16.000	3.000	19.000	12.000	2.500	14.500

(*) exceto o Distrito Federal

2 - Para a educação especial (escolas mantidas por organizações não-governamentais):

Valor Anual por Escola* R\$ 1,00			
Número de Alunos por Escola	Custeio	Capital	Total
De 06 a 25	350	350	700
De 26 a 45	600	600	1.200
De 46 a 65	900	900	1.800
De 66 a 85	1.200	1.200	2.400
De 86 a 125	1.600	1.600	3.200
De 126 a 200	1.900	1.900	3.800
De 201 a 300	2.300	2.300	4.600
Mais de 300	3.000	3.000	6.000

(*) para todas as regiões

Parágrafo único. As escolas de educação especial mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que atendam até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno, para aquisição de material escolar destinado aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

Art. 4º Para a operacionalização do Programa Dinheiro Direto na Escola o FNDE contará com as parcerias dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais e das organizações não-governamentais processando-se de quatro formas distintas:

I - mediante transferência de recursos financeiros aos governos estaduais e do Distrito Federal, representados pelas respectivas secretarias de educação, possibilitando o atendimento às escolas estaduais e do Distrito Federal, que atendam mais de 20 (vinte) e menos de 100 (cem) alunos no ensino fundamental, inclusive educação especial, que não tenham instituído suas unidades executoras próprias, na forma definida no §3º do art. 2º;

II - mediante transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais, possibilitando o atendimento às escolas municipais, que atendam mais de 20 (vinte) e menos de 100 (cem) alunos no ensino fundamental, inclusive educação especial, que não tenham instituído suas unidades executoras próprias, na forma definida no §3º do art. 2º;

III - mediante transferência de recursos financeiros diretamente às escolas que tenham instituído suas unidades executoras na forma definida nos §§2º e 3º do art. 2º;

IV - mediante celebração de convênio entre o FNDE e a organização não-governamental, possibilitando o atendimento às escolas de educação especial.

Art. 5º As transferências de recursos à conta do Programa dependerão da apresentação e comprovação, por parte da entidade executora (SEC = Secretaria de Educação do Estado e do Distrito Federal, PM = Prefeitura Municipal, ONG = Organização Não-Governamental e UEx = Unidade Executora), dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	ENTIDADES QUE APRESENTAM DOCUMENTOS			
	SEC	PM	UEx	ONG
Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente	X	X		X
Declaração de adimplência e regularidade				X
Declaração atualizada de funcionamento regular da entidade, emitida por três autoridades locais.				X
Ata da assembléia de eleição e posse do(s) diretor(es) da entidade			X	X
Cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS e PIS/PASEP				X
Registro no CNAS ou pedido de recadastramento, não sendo aceita cópia do protocolo de entrada do requerimento de registro inicial				X
Cadastro da Unidade Executora Própria			X	
Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)	X	X	X	X

§ 1º A comprovação da regularidade dos recolhimentos ao INSS, FGTS e PIS/PASEP, requerida neste artigo, será obtida mediante a Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo INSS, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e o Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, respectivamente, ou cópias das guias dos recolhimentos, referentes aos 03 (três) meses anteriores à apresentação dos documentos.

§ 2º A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

I - as Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Prefeitura Municipal ou à Secretaria de Educação do Estado e do Distrito Federal, observada a vinculação das escolas que representam;

II - as Prefeituras Municipais, Secretarias de Educação e organizações não-governamentais, deverão apresentar os documentos exigidos, inclusive os recebidos das unidades executoras das escolas a elas vinculadas, ao FNDE até 31 de maio de cada ano, para fins de análise, cadastramento e geração da Relação de Unidades Executoras – REX.

§ 3º Após a comprovação da regularidade dos documentos de que trata este artigo, bem como a conferência e o fechamento do cadastro, o FNDE providenciará as correspondentes transferências dos recursos.

Art. 6º Os recursos financeiros serão liberados, na forma estabelecida no art. 4º, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos foram depositados.

§ 1º As escolas das redes estaduais e municipais, situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas nas micro-regiões selecionadas para atuação do Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, deverão, preferencialmente, direcionar a aplicação dos recursos transferidos na aquisição de bens e contratação de serviços que concorram para o alcance do padrão mínimo de funcionamento da escola, de acordo com orientações estabelecidas pela Direção Geral do Fundescola.

§ 2º O FNDE informará aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e às Câmaras Municipais sobre as liberações dos recursos financeiros ocorridas na forma definida nos incisos I e II do art. 4º, respectivamente, às Secretarias de Educação e às Prefeituras Municipais, observada a vinculação das escolas, quando a liberação dos recursos ocorrer de acordo com a forma estabelecida no inciso III desse mesmo artigo.

Art. 7º O prazo para aplicação dos recursos transferidos, na forma definida no inciso III do art. 4º, será estabelecido pelas Secretarias de Educação e Prefeituras Municipais a que as escolas sejam subordinadas, e nos demais casos, pelos órgãos de controle interno e externo a que as entidades estejam jurisdicionadas.

Art. 8º O saldo financeiro dos recursos transferidos poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão atender a norma regulamentar a que a beneficiária estiver obrigada e conter o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

Art. 10 Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo, aos quais a beneficiária estiver jurisdicionada, é facultado ao FNDE e à Direção do Fundescola, o acompanhamento da execução do Programa.

Parágrafo único. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão, suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias ao FNDE e aos órgãos de controle interno e externo responsável pela aprovação das contas da beneficiária, de quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 11 A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa ocorrerá da seguinte forma:

I - da organização não-governamental, ao FNDE, até o último dia da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo III);
- c) Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (Anexo VI);
- d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver; e
- e) parecer do conselho fiscal, ou similar, da ONG sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

II - das unidades executoras das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, às Prefeituras Municipais ou Secretarias de Educação a que as escolas estejam subordinadas, constituída de documentos e nos prazos por elas estabelecidos.

III - das Prefeituras Municipais e Secretarias de Educação, quando houver transferência de recursos na forma definida nos incisos I e II do art. 4º, aos órgãos de controle interno ou externo a que estiverem jurisdicionadas, de acordo com o art. 11 da Medida Provisória n.º 1.784-1, de 13/01/99, constituída de documentos e nos prazos por eles estabelecidos.

§ 1º As Prefeituras Municipais e as Secretarias de Educação deverão consolidar as prestações de contas originárias das Unidades Executoras das escolas a elas vinculadas e encaminhá-las na forma definida no inciso III deste artigo.

§ 2º As escolas a que se refere o § 1º do art. 6º, deverão apresentar, também, no momento da prestação de contas, à Coordenação Estadual Executiva do Fundescola, Formulário de Detalhamento de Ações e Despesas (Anexo VII).

§ 3º Ocorrendo irregularidade na prestação de contas apresentada pela unidade executora da escola a Prefeitura Municipal ou a Secretaria de Educação do Estado e do Distrito Federal, efetuará as diligências cabíveis, concedendo prazo para a sua regularização.

§ 4º Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Prefeitura Municipal ou a Secretaria de Educação do Estado e do Distrito Federal encaminhará ao órgão de controle interno ou externo a que estiver jurisdicionada pronunciamento acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis e comunicará ao FNDE as providências adotadas.

Art. 12 Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Educação do Estado e do Distrito Federal e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Art. 13 As unidades executoras das escolas públicas das redes municipal, estadual e do Distrito Federal deverão apresentar anualmente Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais –RAIS ainda que negativa, nos documentos e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

Art. 14 Os documentos comprobatórios da execução do Programa com base nas disposições da presente Resolução, deverão ser arquivados na Unidade Executora dos recursos, pelo prazo determinado na legislação específica a que esteja subordinada, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo responsável pela aprovação das contas da beneficiária e do sistema de controle interno do Poder Executivo da União.

Art. 15 Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VII, desta Resolução, que serão utilizados pelas beneficiárias do Programa, na forma definida no inciso I e § 2º do art. 11 e facultada sua utilização às demais beneficiárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 05, de 06 de abril de 1998.


PAULO RENATO SOUZA

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE (SEC, PM ou ONG)

02 Nº CGC

03 EXERCÍCIO 04 Nº PROCESSO

05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA ou PRAÇA e Nº)

06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

07 BAIRRO/DISTRITO

08 MUNICÍPIO

09 UF

10 CEP

11 CAIXA POSTAL

12 DDD

13 TELEFONE

14 FAX

15 E-MAIL

16 Cód. MUNICÍPIO SIAFI

17 REGISTRO DO CNAS

Número

Data recadastramento

18 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Lei nº

Data

19 ESFERA ADMINISTRATIVA

1 - Federal
2 - Estadual

3 - Municipal
4 - Não-Governamental

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

20 NOME DO BANCO

21 Cód. BANCO

22 NOME DA AGÊNCIA

23 Cód. AG/DV

24 Nº CONTA CORRENTE/DV

25 MUNICÍPIO

26 UF

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

27 NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

28 Nº CPF

29 CARGO OU FUNÇÃO

30 Nº CART. IDENTIDADE

31 DATA EMISSÃO

32 ÓRGÃO EXPEDIDOR

33 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA ou PRAÇA e Nº)

34 COMPLEMENTO

35 BAIRRO/DISTRITO

36 MUNICÍPIO

37 UF

38 CEP

39 AUTENTICAÇÃO

Local e Data

Nome e Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

BLOCO 1 - DADOS DA ESCOLA

01 - Nome da Escola

02 - Código

03 - Endereço da Escola (Rua, avenida, praça, e complemento)

04 Município

05 - CEP

06 - UF

07 - Dependência Administrativa

08 - Situação

 Federal Estadual Municipal Particular

E - Extinta

A - Ativa

P - Paralisada

BLOCO 2 - DEFINIÇÃO DE UNIDADE EXECUTORA

Entidade representativa da comunidade Escolar (Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, Conselho Escolar ou similar.) responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros destinados à escola.

ATENÇÃO

- Para que as escolas públicas estaduais e municipais, com mais de 100 alunos, possam ser beneficiadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola é indispensável o cadastramento de sua Unidade Executora própria, mediante o preenchimento deste formulário.
- Este formulário deverá ser preenchido pela Unidade Executora da Escola e entregue na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, se a escola for municipal e na Secretaria Estadual de Educação, se a escola for estadual.

BLOCO 3 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

09 - Nome da Unidade Executora

10 - CGC da Unidade Executora

11 - Endereço da Unidade Executora (rua, avenida, praça e complemento.)

12 E-mail

13 - Município

14 - UF 15 - CEP

16 - DDD 17 - Telefone

18 - Fax

BLOCO 4 - DADOS BANCÁRIOS DA UNIDADE EXECUTORA

19 - Nome do Banco

20 - Código do Banco

21 - Nome da Agência

22 - Cód. Agência/DV

23 - Nº da Conta Corrente

24 - Município

25 - UF 26 - CEP

BLOCO 5 - DADOS DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA

27 - Nome do Dirigente da Unidade Executora

28 - CPF

29 - Endereço do Dirigente da Unidade Executora (rua, avenida, praça e complemento.)

30 - Município

31 - UF 32 - CEP

33 - Nº da Carteira de Identidade

34 - Data da Emissão

35 - Órgão Expedidor

BLOCO 6 - DADOS DO DIRIGENTE DA ESCOLA

36 - Nome do Dirigente da Escola

37 - CPF

38 - Endereço do Dirigente da Escola (rua, avenida, praça e complemento.)

39 - Município

40 - UF 41 - CEP

42 - Nº da Carteira de Identidade

43 - Data da Emissão

44 - Órgão Expedidor

BLOCO 7 - AUTENTICAÇÃO (Autenticação - Preenchimento obrigatório). Os dados da Unidade Executora só serão considerados se este campo for preenchido

A Unidade Executora se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa, bem como, ao final da vigência do convênio, restituir ao FNDE eventual saldo financeiro existente e prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

45 - Local e Data

46 - Assinatura do Dirigente da Escola

47 - Assinatura do Dirigente da Unidade Executora

ATENÇÃO - Esta Declaração deverá ser preenchida somente pelas Organizações não-governamentais

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação e do Desporto, que _____ não está inadimplente: NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE

- a) com a União, inclusive no que tange às contribuições relativas ao INSS e PIS/PASEP, de que tratam os Artigos 195 e 239 da Constituição Federal;
- b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) com Prestação de Contas relativa a recurso(s) anteriormente recebido(s) da administração pública federal.

OBSERVAÇÕES**AUTENTICAÇÃO**

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA E DA(S) ESCOLA(S) BENEFICIADA(S)
01 NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, OU SIMILAR E ONG.)

Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Relação de Pagamentos e

PRESTAÇÃO DE CC

05 NOME DA(S) ESCOLA(S) BENEFICIADA(S)

02 Nº CGC

03 Nº CONVENIO

04 EXE

06 DEP. ADM. | 07 ENDEREÇO

08 MUNICIPIO

09

BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1.00)

10 RECEITA
Valor Recebido

Rend. Aplicação Financeira

Valor Total

11 DESPESA REALIZADA

12 SALDO

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

13 ITEM | 14 NOME DO FAVORECIDO(CGC ou CPF)

15 ESPECIFICAÇÃO BEM OU SERVIÇO

16 DOCUMENTO

TIPO | NÚMERO

DATA

17 PAGAMENTO

Nº CH/OB

DATA

18 NAT. DESP.

19 VALOR (R\$)

20 TOTAL

21 AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASS. DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA (SEC ou PM)

PRESTAÇÃO DE CC Relação de Pagamentos E

04 - Nº PROCESSO DE CONCESSÃO

02 - Nº CGC

03 - EXEF

05 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

06 - VALORES (R\$ 1.00)

Aplic. Financeira

Total

07 - MUNICÍPIO

Início _____ Término _____

BLOCO 2 - PAGAMENTOS EFETUADOS

09 ITEM 10 NOME DO FAVORECIDO/CGC ou CPF

11 DOCUMENTO	TIPO	NÚMERO	DATA	12 PAGAMENTO		13 NAT. DESP	14 VALOR (R\$ 1.00)
				Nº CH/OB	DATA		
15 TOTAL							

16 AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASS. DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA (SEC ou PM)

01 - NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA

04 - Nº PROCESSO DE CONCESSÃO

02 - Nº CGC

03 - EXER

05 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início Término

06 - VALORES (R\$ 1.000)
Transferidos

Aplic. Financeira

Total

07 - MUNICÍPIO

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS BENEFICIADAS

09 CÓDIGO DA ESCOLA

10 NOME DA ESCOLA

11 DEP. ADM.
12 MUNICÍPIO

13 VALORES
RECEBIDO

GASTO

16 AUTENTICAÇÃO

14 TOTAL
15 SALDO

LOCAL E DATA

NOME E ASS. DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

PRESTAÇÃO DE CC
Relação de Escolas Ben

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA (SEC, PM ou ONG)

01 - NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA

05 - Nº PROCESSO DE CONCESSÃO

06 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início _____ Término _____

07 - MUNICÍPIO

02 - Nº CGC

03 - EXERCÍCIO

04 - Nº CONVÊN

Relação de Bens Adquiridos ou Pr

AI

PRESTAÇÃO DE C

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

08 DOCUMENTO TIPO NÚMERO	10 ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	11 TOMBAMENTO NÚMERO DEPENDÊNCIA	12 CÔD. ESCOLA	13 NOME DA ESCOLA	14 VALOR (R\$ 1,00)
16 AUTENTICAÇÃO					15 TOTAL

LOCAL E DATA

NOME E ASS. DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

01 CÔD. DA ESCOLA

02 NOME DA ESCOLA

05 NOME DA UNIDADE EXECUTORA

08 N° PROCESSO

09 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início

Termino

10 MUNICÍPIO

06 CGC N°

03 DEP. ADM

04 N° SALAS D

ANE FUNDESCI DETALHAMENTO DE AÇÕES E DESI

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

12 N° DE ORDEM

13 CÓDIGO

14 DESCRIÇÃO

15 UNID.

16 PROGRAMADO (R\$ 1,00)
QUANT. PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

17 EXECUTADO (R\$ 1,00)
QUANT. PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOT

18 TOTAL

